



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1757/18

Data 20/04/2018

APROVADO EM SESSÃO  
DE 23 / 04 / 18  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1562 /2018  
Data/Hora: 20/04/2018 16:25  
Projeto de Lei: 001.757  
Assunto: Altera Lei 1601/17  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: *Heide Vitorino*  
Camara M. Tres Barras do Pr

*Inclui inciso e parágrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** Fica incluído inciso e paragrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro", passando os referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 2º** Os serviços executados serão os seguintes:

- I. Realização de terraplanagem;
- II. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais;
- III. Revogado;
- IV. Construção e reforma de silos trincheira, tanques e açudes para criação de peixes e captação de águas;
- V. Realização de drenagens, sem fornecimento de material;
- VI. Transporte de cascalho, material pétreo e similares;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

- VII. Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas para enterro de animais e demais serviços com fins ambientais;
- VIII. Outros serviços que atendam os objetivos do Programa;
- IX. Transporte e distribuição/espalhamento de adubo orgânico sólido e/ou líquido

(... §§)

**§4º** As despesas com taxas de licenciamentos e outras taxas necessárias para a execução dos serviços deverão ser recolhidas junto aos órgãos de fiscalização e de classes relativos aos serviços, tais como IAP, CREA, CAU..., sendo que o processo de tramitação e quitação das mesmas serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade do produtor rural beneficiário.

- a) Caso haja descuido ou inobservância ao disposto neste parágrafo 4º e, conseqüentemente o Município penalizado com relação aos serviços prestados no interior da propriedade do beneficiário, todas as responsabilidades como multas, taxas e indenizações sofridas deverão ser ressarcidas pelo beneficiário, junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação, através de emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

(...)

**Art. 8º** As horas-máquina e diárias de caminhão que serão disponibilizados para atender o programa poderão ser terceirizadas ou realizadas com frota própria do Município, podendo haver suplementação, após deliberação dos setores responsáveis.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Paragrafo único.** Os serviços que trata este artigo, se terceirizados, a contratação deverá ser formalizada de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

**Art. 9º** O Município subsidiará os produtores rurais beneficiados com o “Programa Porteira Adentro”, da seguinte forma:

I- Serviços terceirizados: Os subsídios serão calculados sobre o valor contratado de cada equipamento entre o Município e o Prestador de Serviços.

Horas-máquina/Diárias	Subsidio concedido
Até 5 horas	70%
De 05h01min até 10 horas	60%
De 10h01min até 15 horas	50%
Acima de 15 horas	30%
Diária de caminhão basculante 6x4 e 6x2 terceirizado	30%

a) A prestação de serviços para realização de terraplanagem para construção de barracão, aviário, pocilga, estrebaria entre outros, o Município subsidiará 50% do valor dos serviços contratados até o limite de 50 horas-máquina.

II- Frota Própria (caminhões) - Os serviços prestados com a frota própria municipal serão cobrados com base no Valor de Referência (VR) do Município:

Diárias	Taxa a ser recolhida
Diária de caminhão esparramador de adubo orgânico sólido e/ou líquido	1,0 VR <sup>1</sup>
Diária de caminhão basculante 6x4	1,0 VR <sup>1</sup>

1. VR- Valor de Referência do Município de Três Barras do Paraná (LCM nº 002/11).

III- Frota Própria (equipamentos e máquinas pesadas) – Os serviços prestados com a frota própria municipal serão cobrados os valores fixados na Lei Municipal nº 26/09, de 26 de março de 2009 e alterações.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(...)

**Art. 12.** Para a execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar horas máquinas e diárias de caminhões conforme definição do art. 8º desta Lei, porém, a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e das disponibilidades de equipamentos, bem como, orçamentárias e financeiras.

**Parágrafo único.** Para a execução dos serviços de distribuição ou espalhamento de adubo orgânico sólido e/ou líquido, serão realizados com equipamentos da frota própria do Município e/ou terceirizada.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1651/17.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2018.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 1757/18.**

Visa o presente Projeto de Lei, alterar a Lei Municipal nº 1601/17 – Programa Porteira Adentro.

O Projeto de Lei nº 1757/18 – Inclui inciso e parágrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o “Programa Porteira Adentro”.

Justifica-se que as alterações são necessárias, porque o Município pretende ampliar a prestação de serviços aos produtores rurais, através de serviços realizados com caminhões da frota própria e/ou terceirizados, ou seja, caminhão esparramador de adubo orgânico sólido e caminhões basculantes, havendo grande demanda dos avicultores e produtores rurais desta municipalidade.

Aproveitamos para informar que o caminhão esparramador estava comodatado com a Associação de Produtores Rurais da Comunidade de Cruz Alta e dos Avicultores do Município de Três Barras do Paraná, a mesma optou por fazer distrato e, passou a integrar a frota própria do Município.

Diante do exposto e contando com a costumeira atenção desta Egrégia Casa, espera-se que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,  
20 de abril de 2018.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 3687/18

Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1757/18, que inclui inciso e parágrafo no artigo 2º e altera os artigos 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1.601/17, que criou o "Programa Porteira Adentro".

O objetivo e justificativa estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

20/04/2018

*Denilce Vitoriano*  
Responsável pelo Setor de Protocolo  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 1562 /2018  
Data/Hora: 20/04/2018 16:25  
Projeto de Lei: 001.757  
Assunto:  
Altera Lei 1601/17  
Origem: Poder Executivo  
Responsável: *Denilce Vitoriano*  
Camara M. Tres Barras do Pr

Exmo. Sr.

**OSMAR ZORZI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1557/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA**, reuniram-se em data de 23 / 04 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1557/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 23 / 04 / 18

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**ELI DO CARMO S. TEODORO**  
Secretário

  
**LEANDRO SALLA**  
Membro



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1557/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK**, reuniram-se em data de 23 / 04 / 18 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1557/18** do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 23 / 04 / 18

**DIRCEU MAURO FABIANE**  
Presidente

**VALDECIR BORGES**  
Secretário

**GEOVANA A. RAULIK**  
Membro





# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

### COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1557/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM, reuniram-se em data de 23 / 04 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1557/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 23 / 04 / 18

LEANDRO MOCELIN SALLA

Presidente

DIRCEU MAURO FABIANE

Secretário

VALDECIR LUIZ JOAQUIM

Membro